



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
PRSTM/SEP/SEPLE

## ATA DA 41ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 22 A 25 DE AGOSTO DE 2022

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Gen Ex LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Francisco Joseli Parente Camelo, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth, Carlos Augusto Amaral Oliveira, Cláudio Portugal de Viveiros e Lourival Carvalho Silva.

O Ministro Marco Antônio de Farias encontra-se em licença para tratamento de saúde.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 22 de agosto (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

### JULGAMENTOS

**HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000633-64.2021.7.00.0000/PR. RELATOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **PACIENTE:** VLADIMIR VANDERLEI FREITAS FLORES. **ADVOGADO:** CARLO DANIEL BASTO (OAB PR91405). **PACIENTE:** ALCIDES ALEJANDRO PEREIRA TORALES. **ADVOGADO:** CARLO DANIEL BASTO (OAB PR91405). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA JUSTIÇA MILITAR DA AUDITORIA DA 5ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO – CURITIBA.

O TRIBUNAL PLENO, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER DO PRESENTE "WRIT" E, CONSIDERANDO QUE A REVISÃO DO MONITORAMENTO ELETRÔNICO DO PACIENTE VLADIMIR VANDERLEI FREITAS FLORES, CIVIL, ESTÁ ADSTRITA A COMPETÊNCIA DA 1ª VARA FEDERAL DE GUAÍRA/PR, RESOLVEU TÃO SOMENTE DENEGAR A CONCESSÃO DA ORDEM DE "HABEAS CORPUS", PARA QUE O CIVIL ALCIDES ALEJANDRO PEREIRA TORALES, AGUARDE EM LIBERDADE A CONCLUSÃO DO PROCESSO Nº 7000117-25.2020.7.05.0005, EM TRAMITAÇÃO PERANTE A AUDITORIA DA 5ª CJM.

**HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000403-85.2022.7.00.0000/RJ. RELATOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **PACIENTE:** MARCELA CAIADO DE CASTRO AQUINO COELHO.

**ADVOGADO:** JOAO LUIZ DA CUNHA VALLE (OAB RJ106062). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA JUSTIÇA MILITAR DA 2ª AUDITORIA DA 1ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - RIO DE JANEIRO.

O TRIBUNAL PLENO, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER DO "WRIT", E DENEGAR A ORDEM, POR FALTA DE AMPARO LEGAL.

**HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000380-42.2022.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **PACIENTE:** JACKSON VICENTE DA SILVEIRA. **ADVOGADO:** PEDRO DE LIMA BANDEIRA (OAB RJ150353). **IMPETRADO:** DIRETOR - CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE WANDENKOLK - RIO DE JANEIRO.

O TRIBUNAL PLENO, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER DO PRESENTE "HABEAS CORPUS" E DENEGAR A ORDEM PARA TRANCAR O IPM Nº 7000416-54.2022.7.01.0001, EM FAVOR DE JACKSON VICENTE DA SILVEIRA, MILITAR, POR FALTA DE AMPARO LEGAL.

**CORREIÇÃO PARCIAL MILITAR Nº 7000813-80.2021.7.00.0000/RS. RELATOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **REQUERENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **REQUERIDO:** OCTACÍLIO RENNEE LIMANA RANGEL. **ADVOGADO:** CARLOS TIMÓTEO MENDES ARAÚJO (OAB RS55837). **REQUERIDO:** CELSO RANGEL DE RANGEL. **ADVOGADO:** CARLOS TIMÓTEO MENDES ARAÚJO (OAB RS55837).

PROSEGUINDO NO JULGAMENTO INTERROMPIDO NA SESSÃO VIRTUAL REALIZADA NO PERÍODO DE 6 A 9 DE JUNHO DE 2022, APÓS O RETORNO DE VISTA DO MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, O TRIBUNAL PLENO, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER E, POR MAIORIA, DECIDIU INDEFERIR A PRESENTE CORREIÇÃO PARCIAL, POR INEXISTIR "ERROR IN PROCEDENDO", COMO TAMBÉM POR NÃO HAVER PREJUÍZOS AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. O MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, EM SEU VOTO VISTA, CONHECIA E DAVA PROVIMENTO À CORREIÇÃO PARCIAL PARA DEFERIR O PEDIDO MINISTERIAL E DETERMINAR A ANULAÇÃO DA SENTENÇA, COM A CONSEQUENTE REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO E SUSTENTAÇÃO ORAL, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELOS MINISTROS MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, CARLOS VUYK DE AQUINO, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA E LOURIVAL CARVALHO SILVA. A MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO.

**RECURSO DE OFÍCIO Nº 7000159-59.2022.7.00.0000/RJ. RELATOR:** MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **RECORRENTE:** 4ª AUDITORIA DA 1ª CJM. **RECORRIDO:** YAN BARBOSA VENTURI. **ADVOGADO:** TADEU FRAGA DE ANDRADE (OAB ES12463). **RECORRIDO:** LUIZ HENRIQUE JACOB MALTA. **ADVOGADO:** TADEU FRAGA DE ANDRADE (OAB ES12463). **RECORRIDO:** LUCÍNIO CASTELO DE ASSUMÇÃO. **ADVOGADO:** TADEU FRAGA DE ANDRADE (OAB ES12463). **RECORRIDO:** GUSTAVO LUÍS RAMOS TOSTA. **ADVOGADO:** TADEU FRAGA DE ANDRADE (OAB ES12463). **RECORRIDO:** DANIEL ANDRADE DA SILVA. **ADVOGADO:** TADEU FRAGA DE ANDRADE (OAB ES12463). **RECORRIDO:** CAIO GUMIERO DE OLIVEIRA. **ADVOGADO:** TADEU FRAGA DE ANDRADE (OAB ES12463). **RECORRIDO:** ABNER DE PAULO ALVES SILVA. **ADVOGADO:** TADEU FRAGA DE ANDRADE (OAB ES12463).

O TRIBUNAL PLENO, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE OFÍCIO INTERPOSTO PELO JUÍZO "A QUO", PARA MANTER NA ÍNTEGRA A DECISÃO RECORRIDA.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000776-53.2021.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISOR:** JOSÉ COELHO FERREIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** WANDERLEY RIBEIRO DE MATOS. **APELANTE:** RONALD TEIXEIRA COSTA. **APELANTE:** MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA. **ADVOGADO:** FABIANA MENDES VAZ GOMES (OAB DF53237). **APELANTE:** KAIO ENRIKY RIBEIRO DA SILVA. **APELANTE:** ANTONIO FRANCISCO TAVARES DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS INTERPOSTOS PELOS EX-SDS EX ANTONIO FRANCISCO TAVARES DOS SANTOS, KAIO ENRIKY RIBEIRO DA SILVA, MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA, RONALD TEIXEIRA COSTA E WANDERLEY RIBEIRO DE MATOS, PARA MANTER INALTERADA A SENTENÇA CONDENATÓRIA, POR SEUS JURÍDICOS FUNDAMENTOS.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000378-72.2022.7.00.0000/DF. RELATORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **REVISOR:** FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** THYERRY OLIVEIRA ALVES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, POR MAIORIA, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DE PROSEGUIBILIDADE DA AÇÃO, SUSCITADA PELA DEFESA, CONTRA O VOTO DO MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA, QUE ACOLHIA A PRELIMINAR E CONCEDIA "HABEAS CORPUS", DE OFÍCIO, COM FULCRO NO ART. 470, C/C O ART. 467, ALÍNEA "B", AMBOS DO CPPM, TORNANDO SEM EFEITO A SENTENÇA CONDENATÓRIA E DETERMINAVA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO SEM RENOVAÇÃO. NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER O RECURSO E NEGAR PROVIMENTO AO APELO DEFENSIVO, MANTENDO INALTERADA A SENTENÇA RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO QUANTO À PRELIMINAR.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000085-05.2022.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** LEONARDO PUNTEL. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **EMBARGANTE:** LUCAS SCHWALENBERG DE OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER E, POR MAIORIA, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE NULIDADE E INFRINGENTES DO JULGADO OPOSTOS PELA DEFESA, MANTENDO ÍNTEGRO O ACÓRDÃO EMBARGADO, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. OS MINISTROS JOSÉ COELHO FERREIRA E MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA ACOLHIAM OS EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE, PARA, REFORMANDO O ACÓRDÃO EMBARGADO, FAZER PREVALECER A DECLARAÇÃO DE VOTO QUE FORMOU A CORRENTE MINORITÁRIA NO JULGAMENTO DA APELAÇÃO Nº 7000523-65.2021.7.00.0000, DA LAVRA DA MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA E DAVA PROVIMENTO AO APELO DEFENSIVO PARA REFORMAR A SENTENÇA HOSTILIZADA E ABSOLVER O EX-SD LUCAS SCHWALENBERG DE OLIVEIRA, DA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ART. 290, "CAPUT", DO CPM, COM FUNDAMENTO NO ART. 439, ALÍNEA "E", DO CPPM. A MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000391-71.2022.7.00.0000/RJ. RELATOR:** MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **REVISORA:** MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** VITOR FERNANDES DE OLIVEIRA LEÃO. **APELADO:** CAIO DA SILVA VIEIRA. **APELADO:** ANDRE EDUARDO TEIXEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O TRIBUNAL, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA PRELIMINAR ARGUIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, DE AMPLITUDE DO EFEITO DEVOLUTIVO DO RECURSO. EM SEGUIDA, NO MÉRITO, O TRIBUNAL PLENO, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER E DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO MPM E, POR MAIORIA, DECIDIU: A) CONDENAR O ACUSADO VITOR FERNANDES DE OLIVEIRA LEÃO PELA PRÁTICA DO CRIME DO ART. 32, "CAPUT" E § 2º DA LEI Nº 9.605/98, COMBINADO COM O ART. 9º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO CPM, À PENA DE 5 (CINCO) MESES E 25 (VINTE E CINCO) DIAS DE DETENÇÃO, NO REGIME ABERTO, E 35 (TRINTA E CINCO) DIAS-MULTA NO VALOR DE CADA DIA-MULTA EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DA REMUNERAÇÃO DE UM SOLDADO RECRUTA, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO § 1º DO ART. 49, C/C ART. 60, AMBOS DO CÓDIGO PENAL COMUM, SENDO CONCEDIDA A SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA, PELO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS, NOS TERMOS DO ART. 84 DO CPM, C/C ART. 606 DO CPPM, MEDIANTE AS CONDIÇÕES PREVISTAS NAS ALÍNEAS "B" A "E" DO ART. 626 DO CPPM E O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE; B) CONDENAR O ACUSADO ANDRÉ EDUARDO TEIXEIRA PELA PRÁTICA DO CRIME DO ART. 32, "CAPUT" E § 2º DA LEI Nº 9.605/98, COMBINADO COM O ART. 9º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO CPM, À PENA DE 4 (QUATRO) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE DETENÇÃO E 30 (TRINTA) DIAS-MULTA NO VALOR DE CADA DIA-MULTA EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DA REMUNERAÇÃO DE UM SOLDADO RECRUTA E DECLARAR, DE "OFFICIO", A EXTINÇÃO DE SUA PUNIBILIDADE, EM DECORRÊNCIA DO DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, NOS TERMOS DO CONTIDO NO ART. 123, INCISO IV; ART. 125, INCISO VII E § 5º; ART. 129, AMBOS DO CPM; E, POR UNANIMIDADE, C) MANTER A ABSOLVIÇÃO DO ACUSADO CAIO DA SILVA VIEIRA. OS MINISTROS MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (REVISORA), JOSÉ COELHO FERREIRA, ODILSON SAMPAIO BENZI E FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO CONHECIAM E DAVAM PARCIAL PROVIMENTO AO APELO MINISTERIAL, PARA CONDENAR O RÉU ANDRÉ EDUARDO TEIXEIRA PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 32, "CAPUT" E § 2º, DA LEI Nº 9.605/98, À PENA DE 3 (TRÊS) MESES E 15 (QUINZE) DIAS DE DETENÇÃO E À PENA DE MULTA DE 1/3 (UM TERÇO) DO SALÁRIO MÍNIMO E DECLARAVAM, "EX OFFICIO", A EXTINÇÃO DE SUA PUNIBILIDADE, COM BASE NO ART. 123, INCISO IV, C/C O ART. 125, INCISO VII, E § 5º, INCISO I, C/C O ART. 129, TODOS DO CPM, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PELA PENA "IN" CONCRETO; PARA CONDENAR O RÉU VITOR FERNANDES DE OLIVEIRA LEÃO PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 32, "CAPUT" E § 2º DA LEI Nº 9.605/98, À PENA DE 4 (QUATRO) MESES E 27 (VINTE E SETE) DIAS DE DETENÇÃO E À PENA DE MULTA DE 1/3 (UM TERÇO) DO SALÁRIO MÍNIMO, COM DIREITO AO "SURSIS", PELO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS, PARA CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NO ART. 626 DO CPPM, COM EXCEÇÃO DA ALÍNEA "A", E COM A OBRIGATORIEDADE DE COMPARECIMENTO TRIMESTRAL PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO, COM O REGIME PRISIONAL INICIALMENTE ABERTO E COM O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. A MINISTRA REVISORA FARÁ VOTO VENCIDO. O MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO.

**HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000498-18.2022.7.00.0000/PA. RELATOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **PACIENTE:** LUCAS AGUIAR TEIXEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - JUSTIÇA MILITAR DA AUDITORIA DA 8ª CJM – BELÉM.

O TRIBUNAL PLENO, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER DO "WRIT" E DENEGAR A ORDEM DE "HABEAS CORPUS" PLEITEADA EM FAVOR DO PACIENTE SD EX LUCAS AGUIAR TEIXEIRA, POR AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL. O MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 25 de agosto (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 30/08/2022, sob a presidência do Ministro Gen Ex LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT

Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 30/08/2022, às 14:25 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 30/08/2022, às 19:45 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2788692** e o código CRC **B2511724**.